

RESOLUÇÃO No. 55/2007

DATA: 09 de novembro de 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, NOS TERMOS DO ARTIGO 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,

Faço saber que o Poder Legislativo Decretou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo do Município de Santa Terezinha de Itaipu, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo

com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Capítulo II

Das atribuições do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - O **Sistema de Controle Interno – SCI**, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, principalmente o Assessor Jurídico e o responsável pela contabilidade.

Capítulo III

Da Criação do Sistema de Controle Interno e sua Finalidade

Art. 5º - Fica criado o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo Municipal - SCI, integrando a Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle da Câmara Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer junto com o Departamento Jurídico, controle sobre os Projetos de Lei e a sua regular análise, sob a égide da Lei 101/2000;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade;

VIII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;

IX - auxiliar o Poder Legislativo a controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal do Poder Executivo;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Capítulo IV **Da Coordenação do Sistema de Controle Interno**

Art. 6° - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI será chefiado por um COORDENADOR/AUDITOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Capítulo V **Da Apuração de Irregularidades e das Responsabilidades**

Art. 7° - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1°. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara para que tome as medidas cabíveis.

§ 2°. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a Coordenação do SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Capítulo VI **Do Apoio ao Controle Externo**

Art. 8° - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 9º - Qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de irregularidades ou ilegalidades praticadas em sede do Poder Legislativo, delas dará ciência, de imediato, ao coordenador do SCI e ao Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada, pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção/auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Capítulo VII

Do Relatório de Atividades da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 10 - O Coordenador deverá encaminhar, trimestralmente, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Capítulo VIII

Do Recrutamento, Instituição de Função de Confiança e Lotação de Servidores no Sistema de Controle Interno Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 11 - Fica criada junto da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, de que trata a Resolução nº 53, datada de 17 de outubro de 2007, a **Coordenadoria/Auditoria do Sistema de Controle Interno**, denominada pela sigla **CSCI**, que se constituirá de uma unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle da Câmara Municipal.

Art. 12 - Para o desempenho das atribuições da **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, fica criado o cargo de coordenador que deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, que poderá receber gratificação de função de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo único - Não poderão ser designados para o exercício de Função de Confiança de que trata este artigo, os servidores que:

- I** – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II** – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;
- III** – realizem atividade político-partidária;
- IV** – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional incompatível.

Capítulo IX

Das Garantias dos Integrantes do Sistema de Controle Interno

Art. 13 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o mesmo:

- I** – independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal;
- II** – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III** – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Coordenação do SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º. O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 - Além do Presidente da Câmara, o Coordenador do SCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - O Coordenador do SCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Capítulo X Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16 - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal relativos à execução do orçamento.

Art. 17 - Os membros que compõe o Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal No. 1022/2006, de 08 de dezembro de 2006 que contrariam esta Resolução.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de
Itaipu, em 09 de novembro de 2007.-

IZANILDO BRAMBATI
Presidente